

Secretaria Municipal do Urbanismo Departamento de Fiscalização

Av. João Gualberto nº 623 5º andar B Ed. Delta Building Corporate e-mail smu@smu.curitiba.pr.gov.br

Prezado cidadão,

O atendimento ao qual se refere este agendamento é exclusivo para o assunto de **Defesa Prévia** e **Recurso Administrativo**, para os protocolos que estejam no UFI – Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal do Urbanismo e o atendimento será na Av. João Gualberto, 623 – 5° andar – torre B, devendo comparecer com antecedência de 10 minutos, com o número do protocolo, e documentos necessários ao protocolo de **Defesa Prévia** e **Recurso Administrativo**.

O ATENDIMENTO PRESENCIAL OCORRE DE 2ª À 4ª E 6 ª FEIRA, DAS 14:00 ÀS 17:00 horas. (5ª FEIRA NÃO HÁ ATENDIMENTO, SOMENTE EXPEDIENTE INTERNO).

CONSULTE SEU PROTOCOLO ANTES DE CONFIRMAR ESTE AGENDAMENTO, CONFORME LINK DE "CONSULTA PROTOCOLOS":

PARA OS PROTOCOLOS QUE ESTIVEREM NOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SMU NÃO SERÁ NECESSÁRIO AGENDAMENTO E O ATENDIMENTO PRESENCIAL DEVE OCORRER CONFORME A REGIONAL DO BAIRRO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O IMÓVEL OBJETO DA INFRAÇÃO, NOS ENDEREÇOS:

- Núcleo Regional do Urbanismo do Boqueirão Praça do Carmo s/nº (anexo ao Terminal do Carmo).
- Núcleo Regional do Urbanismo do Fazendinha Rua Carlos Klentz s/nº (anexo ao Terminal do Fazendinha).
- Núcleo Regional do Urbanismo de Sta. Felicidade Rua Sta Bertila Boscardin nº 100 (anexo ao Terminal de Sta. Felicidade).
- Núcleo Regional do Urbanismo do Pinheirinho Av. Winston Churchil nº 2033 (anexo ao Terminal do Pinheirinho).
- Núcleo Regional do Urbanismo do Boa Vista Avenida Paraná nº 3600 (ao lado do Posto de Saúde).
- Núcleo Regional do Urbanismo do Cajurú Av. Pref. Maurício Fruet nº 2150 (ao lado do Terminal do Capão da Imbuia).
- Núcleo Regional do Urbanismo do Bairro Novo Rua Tijucas do Sul nº 1700 (Rua da Cidadania do Bairro Novo).
- Núcleo Regional do Urbanismo do CIC Serviço de Fiscalização Rua Manoel Valdomiro de Macedo nº 2460 CIC.
- Núcleo Regional do Urbanismo do Tatuquara Rua Olivardo Konoroski Bueno s/nº Tatuquara.

A **Defesa Prévia** e o **Recurso Administrativo** são instrumentos previstos na lei 11095/2004 que asseguram ao cidadão o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme artigo 347 e incisos:

- " Das penalidades aplicadas por infração a dispositivo desta lei será assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório ao infrator, nos seguintes termos:
- I em primeira instância, Defesa Prévia, dirigida ao Diretor do órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da penalidade aplicada, sem efeito suspensivo na ação fiscal;
- II na hipótese de indeferimento da Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, caberá Recurso hierárquico dirigido ao Secretário Municipal competente, em última instância, sem efeito suspensivo na ação fiscal".

O cidadão que recebeu um auto de infração (multa por não cumprir uma notificação emitida pelo Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal do Urbanismo), deve observar que na notificação consta um prazo para proceder a regularização da infração constatada, sendo este prazo diferenciado, conforme a infração verificada.

A lei **não** prevê a prorrogação destes prazos, logo, o proprietário deve executar os serviços para a solução da infração apontada, no prazo constante na notificação ou, ao menos iniciar os serviços necessários para tal, no prazo referido.

Se os serviços **não** forem executados, poderá ser aplicado um auto de infração para cada irregularidade constatada. Se persistir a irregularidade, o auto de infração será aplicado com o valor em dobro.

Para cada infração aplicada o responsável poderá apresentar manifestação através de **Defesa Prévia** e de **Recurso Administrativo**, no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do recebimento do auto de infração, atendidos os requisitos da lei 11095/2004.



Secretaria Municipal do Urbanismo Departamento de Fiscalização

Av. João Gualberto nº 623 5º andar B Ed. Delta Building Corporate e-mail smu@smu.curitiba.pr.gov.br

Se a regularização da infração ocorrer logo após a aplicação do auto de infração, a lei 11095/2004 prevê a possibilidade de redução do valor aplicado, conforme artigo 211:

- Art. 211. Mediante requerimento da parte interessada, ao órgão responsável pela emissão do Auto de Infração, no caso de haverem circunstâncias atenuantes devidamente comprovadas, e desde que o referido Auto não tenha sido encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, a importância da multa aplicada poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento), a juízo do Diretor do Departamento competente.
- § 1º Para efeitos de aplicação deste artigo, considera-se circunstância atenuante a regularização da infração que gerou o Auto de Infração, logo em seguida à aplicação da penalidade, e desde que não conste registro de infração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ao infrator, quer seja pessoa física, ou pessoa jurídica de direito público ou privado.
- § 2º O infrator que não efetuar o respectivo recolhimento no prazo estipulado, perderá o benefício da redução do valor da multa, tornando sem efeito o despacho que deferiu a redução e inscrito em dívida ativa o valor integral da penalidade constante do auto de infração.

Para tal, é necessário apresentar defesa prévia comprovando a regularização da infração com fotos, solicitando a redução do valor através de protocolo de defesa prévia, no prazo 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento do As uto de Infração;

* Para protocolos de defesa prévia e recurso administrativo de casos que não tenha ocorrido a regularização das infrações, o prazo será de **10 (dez) dias**.

SÃO NECESSÁRIOS OS DOCUMENTOS:

- Manifestação assinada pelo responsável legal;
- Cópia do RG / CPF do responsável;
- Cópia da Notificação e Auto de Infração;
- Cópia do Registro de Imóveis (atualizado 90 dias):
- Documento de regularização em trâmite (protocolo de regularização junto ao CMU, Consulta Prévia de Verificação, protocolo de verificação de projetos).

TELEFONES DA SMU:

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

- MATRIZ:

3350-8355 e 3350-8429 (Fiscalizações diversas), 3350-8863 (Fiscalização de obras), 3350-8159 (Fiscalização comércio noturno).

SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO NOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SMU:

- BAIRRO NOVO: 3221-2840.

BOA VISTA: 3313-5707.BOQUEIRÃO: 3313-5530.

- CIC: 3221-2910.

CAJURU: 3221-2303.FAZENDINHA: 3350-3985.PINHEIRINHO: 3313-5434.

- SANTA FELICIDADE: 3221-2553.

- TATUQUARA: 3221-2699.